



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do processo: 2556/2025

Forma de contratação da Despesa: Pregão/Registro de Preço

Órgãos Requisitantes: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Dirigente dos Órgãos Requisitante: Adriana Silva Barbosa

Responsáveis pela demanda: Edilma Gomes da Silva

Responsável pela elaboração: Edvania dos Santos Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. (ART. 18, § 1º, I DA LEI 14.133/2021)

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania de Simões Filho enfrenta a carência de kits enxovais para gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS). A ausência desses kits compromete a efetividade do benefício eventual Auxílio Natalidade, previsto pela Lei Municipal nº 1.115/2019, prejudicando a assistência social no momento crucial do nascimento de uma criança. A solução proposta, por meio da contratação do fornecimento contínuo de kits enxovais, visa suprir essa lacuna, assegurando apoio material e simbólico às famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo a dignidade, o cuidado e a proteção à primeira infância.

Essa contratação atende à demanda de assistência material necessária para o fortalecimento da rede de proteção social básica, contribuindo para a diminuição das desigualdades sociais no período perinatal e assegurando o cumprimento das políticas públicas de proteção à maternidade e à infância.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. (ART. 18, § 1º, II DA LEI 14.133/2021)

Embora ainda não tenha sido publicado, em imprensa oficial, o Plano Anual de Contratações deste Município referente ao exercício de 2025, a aquisição pretendida se encontra prevista em Lei Orçamentária Anual aprovada para execução no corrente exercício.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (ART. 18, § 1º, III DA LEI 14.133/2021)

Os bens têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a habilitação na licitação e a adequada prestação do fornecimento, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos, comprovando a capacidade técnica e a regularidade jurídica e fiscal, conforme segue:

I – Comprovação de atuação compatível com o objeto:

A empresa licitante deverá apresentar documentação que comprove que desenvolve atividade compatível com o objeto da contratação (fornecimento de bens de consumo e/ou vestuário infantil), conforme consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior no fornecimento de bens similares em quantidade, características e prazos compatíveis com os exigidos no edital.

II – Alvará de funcionamento:

Apresentação de Alvará de Funcionamento válido, expedido pela autoridade municipal competente, que autorize a empresa a exercer atividade compatível com o fornecimento dos bens licitados.

III – Licença Sanitária (quando aplicável):

Caso os kits contenham itens de higiene pessoal (como sabonetes, fraldas descartáveis, entre outros), a empresa deverá apresentar Licença ou Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, em conformidade com a legislação vigente. Em caso de documento vencido, será aceita a solicitação de renovação acompanhada da licença anterior e protocolo de revalidação, desde que reconhecido como válido pela autoridade sanitária.

IV – Qualidade dos produtos:

Os produtos que compõem o kit enxoval deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente embalados e em conformidade com normas técnicas aplicáveis, inclusive em relação à segurança e qualidade têxtil para uso infantil, conforme especificações constantes no termo de referência. Deverão ser exigidas amostras para verificação de conformidade.

V – Embalagem e identificação:

Os kits deverão ser entregues acondicionados em embalagem adequada (como bolsa ou sacola maternidade), resistentes e



com boa apresentação visual. Cada kit deverá conter a lista dos itens incluídos, podendo ser exigida personalização conforme demanda da Secretaria contratante.

Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados de forma legível, com as devidas autenticações quando exigidas por lei ou edital.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA. (ART. 18, § 1º, IV DA LEI 14.133/2021)

Com base em levantamento realizado junto aos CRAS do município e dados atualizados do Programa Saúde da Família (PSF), estima-se a necessidade de aquisição de até **1.000 (mil) kits enxovais para recém-nascidos**, visando atender a demanda anual prevista de nascimentos em famílias acompanhadas pelos serviços socioassistenciais. O número estimado considera o histórico de concessões e o mapeamento atual de gestantes em situação de vulnerabilidade social. A aquisição desses kits é essencial para assegurar a continuidade da concessão do Auxílio Natalidade, conforme previsto na legislação municipal, garantindo o apoio necessário no momento de nascimento e fortalecendo a rede de proteção social do município.

As especificações detalhadas e as respectivas quantidades encontram-se consolidadas no **Anexo I** deste documento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. (ART. 18, § 1º, V DA LEI 14.133/2021)

Conforme pesquisa de banco de preço e contratos de outros municípios, os itens pretendidos são oferecidos por ampla gama de fornecedores através de compra, mediante aquisição simples, sendo a modalidade menor preço a mais adequada para estes tipos de objetos, prescindindo de justificativa técnica e econômica para a solução adotada, uma vez que se trata de objetos de descrição plenamente padronizada.

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades desta secretaria e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, seguiram a mesma metodologia que na contratação em análise.

Observou-se, ainda, que diversas administrações públicas vêm adotando a modalidade Registro de Preço para a aquisição eventual e parcelada de kits natalidade, permitindo atender à demanda de forma mais eficiente e conforme a necessidade de entrega futura. A adoção do Sistema de Registro de Preços atende às exigências legais, respeita os princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência administrativa, além de garantir maior planejamento e controle da execução orçamentária.

Diante disso, opta-se pela seleção do fornecedor por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob a forma de **Registro de Preço**, utilizando-se o critério de menor preço por item, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações complementares.

A escolha pela contratação via aquisição simples, com obrigação de dar coisa certa, justifica-se pela natureza do objeto, que compreende o fornecimento de bens prontos e de uso imediato, padronizados e com clara definição de qualidade e quantidade. Essa forma assegura a entrega tempestiva e a adequada prestação do benefício às famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme os parâmetros estabelecidos pela Política Municipal de Assistência Social.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO. (ART. 18, § 1º, VI DA LEI 14.133/2021)

O valor médio estimado para contratação é de R\$988.400,00 (Novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais), correspondente ao fornecimento de 1.000 (um mil) kits enxovais, referentes aos itens em anexo, em que também figuram pesquisa de preços realizada no sistema de Banco de Preços e com contratos firmados em outros municípios, que fundamentam a estimativa de preços para contratação.

O orçamento deverá ser aberto, pois entende-se que dar o parâmetro econômico aos licitantes é mais vantajoso para a contratação em tela, já que o mercado se interessará mais pelo produto sabendo de antemão o seu preço estimado.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA. (ART. 18, § 1º, VII DA LEI 14.133/2021)

A solução escolhida corresponde à realização de Pregão Eletrônico com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando à contratação para aquisição de kits enxoval destinados à concessão do benefício eventual Auxílio Natalidade, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.115/2019. Os kits serão entregues à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania (SEDESC), para distribuição às gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), como parte das ações de proteção social básica.

Os kits enxoval deverão ser compostos por itens essenciais ao cuidado inicial do recém-nascido, como roupas, fraldas, toalhas, mantas e produtos de higiene, conforme especificações técnicas definidas no Termo de Referência. Os materiais deverão ser novos, de boa qualidade, adequados ao uso infantil e entregues devidamente embalados, de forma segura e organizada.

A contratação deverá possibilitar entregas parceladas, conforme a demanda da rede socioassistencial, evitando acúmulo de estoque e permitindo o atendimento contínuo e eficaz das famílias beneficiárias ao longo do exercício de 2025. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo estipulado em edital, após a emissão da Autorização de Fornecimento.

Considerando a natureza do objeto — bens de consumo não duráveis — não há exigência de manutenção ou assistência técnica contínua. Contudo, caberá à contratada a substituição imediata dos itens que apresentarem avarias, defeitos ou não conformidade com as especificações contratadas, assegurando a qualidade e adequação dos kits para o público-alvo.

A adoção desta solução visa garantir eficiência logística, cumprimento da legislação vigente e fortalecimento da política pública de assistência social, com foco na proteção à maternidade e à primeira infância.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. (ART. 18, § 1º, VIII DA LEI 14.133/2021)

Nos termos da lei, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, deve-se considerar a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos rente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

A regra geral a ser observada, no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) é a adjudicação por item, conforme Súmula 247 do TCU, sendo no presente caso tecnicamente viável a contratação por item, tendo um maior aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Será adotado o sistema de registro de preços haja vista a previsão do objeto licitado ser entregue de forma parcelada, conforme necessidade da administração, visando minimizar os riscos de desabastecimento, riscos de perda por validade, reduzindo assim os custos. O registro de preços possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades da administração.

Ademais, a opção pelo sistema de registro e preço é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, como por exemplo, o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado. Sendo assim, a administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse contexto entende-se que a aquisição dos itens não necessita de contratações e aquisições adicionais para a realização do processo licitatório, tendo em vista que se trata de Formação de Registro de Preços e a aquisição será realizada de acordo com a disponibilidade orçamentária.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS. (ART. 18, § 1º, IX DA LEI 14.133/2021)

Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP (Estudo Técnico Preliminar) pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência, com vista a garantir a não interrupção do fornecimento de insumos imprescindíveis para a manutenção dos serviços assistenciais do município. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexecutable e superfaturamento na execução do contrato.



10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL. (ART. 18, § 1º, X DA LEI 14.133/2021)

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar - ETP, o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a Licitação.

A equipe de fiscalização do contrato já é experiente e não será necessário o treinamento e capacitação de novos servidores para o acompanhamento até a assinatura do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. (ART. 18, § 1º, XI DA LEI 14.133/2021)

Não existem contratações correlatas o presente, tampouco esta possui qualquer interdependência a nenhuma outra.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. (ART. 18, § 1º, XII DA LEI 14.133/2021)

Não apresentam impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de bens de consumo não duráveis, voltados ao uso direto pelas famílias beneficiárias, no âmbito da política de assistência social.

Os resíduos eventualmente gerados a partir das embalagens ou descarte de itens utilizados (como fraldas e materiais de higiene) serão de responsabilidade das famílias beneficiadas, inseridos no fluxo regular de resíduos domiciliares. Contudo, os materiais de apoio e embalagem utilizados durante o fornecimento e entrega dos kits serão devidamente acondicionados pelas unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania, sendo recolhidos pela empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, responsável pelo serviço de coleta urbana e destinação final adequada dos resíduos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (ART. 18, § 1º, XIII DA LEI 14.133/2021)

Assim, entendemos que a contratação em questão, com as especificidades acima detalhadas, é a solução adequada para a questão enfrentada pela administração no momento, sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos vantajoso para a Administração Municipal e, por consequência, aos administrados.

Simões Filho-BA, 03 de março de 2026.

Edvania Dos Santos Silva

Membro da equipe de Planejamento da Contratação
Mat. 948919

ADRIANA SILVA BARBOSA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Matrícula 948217

Edilma Gomes da Silva

Matrícula 948705
Responsável pela Demanda - SEDESC



PREFEITURA DE
SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS E CONTRATOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES